TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga.

Processo Administrativo: Nº 2026/3.357
Solicitação de Compra/Serviço Nº 2026/3294
Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Município de Tupandi/RS
Unidade Requisitante: Secretaria da Saúde
Data: 26 de outubro de 2026
Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, localizada no Município de Tupandi/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A contratação tem por finalidade promover a adequação, modernização e ampliação da estrutura física da unidade, proporcionando melhores condições de atendimento à população, maior funcionalidade dos ambientes, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários e profissionais de saúde.

1.1. Especificações dos serviços

A execução da obra compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

I – Serviços preliminares e preparação da obra: instalação e organização do canteiro de obras, mobilização de pessoal e equipamentos, implantação das medidas de segurança e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

II – Demolições e remoções: retirada e demolição dos elementos construtivos indicados nos projetos, incluindo partes da cobertura existente, pisos, alvenarias, esquadrias, instalações e equipamentos sanitários, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

III – Fundações e estruturas: execução de fundações, sapatas, vigas baldrame, pilares, vigas e demais elementos estruturais em concreto armado, conforme dimensionamento, especificações e orientações dos projetos de engenharia.

IV – Alvenarias e vedações: execução e adequação de paredes e divisórias, incluindo os serviços necessários à integração entre a estrutura existente e os ambientes ampliados.

V – Cobertura e forros: execução e adequação de estruturas de cobertura, instalação de elementos metálicos e de madeira previstos no projeto, telhamento, calhas, rufos e forros, assegurando a proteção da edificação contra intempéries.

VI – Revestimentos e acabamentos: execução de chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos e demais acabamentos previstos, observando as especificações de materiais e os padrões de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

VII – Pisos e pavimentações: execução de contrapiso, assentamento de pisos e revestimentos, adequações de níveis e recomposição das áreas externas previstas no projeto.

VIII – Esquadrias: fornecimento e instalação de portas, janelas e demais componentes, incluindo esquadrias de alumínio, ferragens, acessórios e acabamentos necessários ao funcionamento adequado dos ambientes.

IX – Instalações elétricas e de comunicação: execução e adequação das instalações elétricas, pontos de iluminação, tomadas, circuitos, infraestrutura de dados e demais componentes previstos, incluindo a infraestrutura para instalação de equipamentos de climatização, conforme documentação técnica.

X – Instalações hidrossanitárias: execução e adequação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo tubulações, conexões, aparelhos sanitários, metais, acessórios e sistema de tratamento de esgoto previsto no projeto.

XI – Adequações de acessibilidade: execução de rampa de acesso, instalação de corrimãos e guarda-corpos, adequação de sanitários e demais intervenções destinadas a proporcionar condições de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

XII – Pintura e acabamentos finais: preparação das superfícies, aplicação de pinturas internas e externas e execução dos acabamentos necessários à entrega da edificação em condições adequadas de utilização.

XIII – Serviços complementares e limpeza final: execução dos elementos de fachada, instalação dos equipamentos e acessórios previstos, recomposição das áreas afetadas, retirada de resíduos e limpeza geral da obra, garantindo a entrega dos ambientes em condições de uso.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, quantitativos, composições de custos e especificações constantes nos documentos técnicos, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências de segurança do trabalho e a legislação aplicável.

1.2. Prazo de execução

O prazo previsto para execução integral da obra será de 04 (quatro) meses, contado a partir do prazo estabelecido na Ordem de Início da Obra, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro e as determinações da fiscalização municipal.

Memorial_descritivo_UBS_Morro_da_Manteiga(1).pdf

1.3. Valor estimado da contratação

O valor global estimado para a contratação, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e BDI de 24,15%.

Orcamento_UBS_Morro_da_Manteiga.pdf

1.4. Condições gerais de execução

A empresa contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, providenciando os registros pertinentes, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

Antes do início dos trabalhos, deverão ser verificadas as condições da edificação existente, os níveis, as dimensões e as possíveis interferências com instalações em funcionamento. Eventuais divergências deverão ser comunicadas à fiscalização municipal para avaliação e solução formal.

A contratada será responsável pela organização e segurança do canteiro de obras, pela proteção dos elementos existentes que deverão ser preservados, pela destinação adequada dos resíduos e pela execução dos serviços em conformidade com os documentos técnicos.

A sequência das intervenções deverá ser organizada em conjunto com a Administração Municipal, considerando a eventual continuidade dos atendimentos de saúde durante a execução da obra.

1.5. Documentos integrantes da contratação

Integram as especificações do objeto, para todos os efeitos, os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

Os quantitativos, materiais, métodos executivos e demais características técnicas deverão observar integralmente esses documentos, não sendo admitidas alterações unilaterais pela empresa contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, localizada no Município de Tupandi/RS, será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Concorrência encontra fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada à contratação de obras e serviços de engenharia. Considerando as características do objeto, que compreende serviços de reforma, ampliação, adequações estruturais, instalações prediais e acabamentos, a modalidade apresenta-se apropriada para assegurar a seleção de empresa tecnicamente qualificada e apta à execução dos serviços.

A adoção da forma eletrônica observa o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização de licitações sob a forma eletrônica, proporcionando maior transparência, publicidade, competitividade e eficiência ao procedimento licitatório.

O critério de julgamento de menor preço global, previsto no art. 33, inciso I, da referida legislação, justifica-se pela natureza integrada dos serviços, que compreendem diferentes etapas construtivas interdependentes, cuja execução coordenada é necessária para garantir a qualidade, a segurança e a funcionalidade da edificação.

A contratação de uma única empresa para execução integral da obra permitirá maior organização das atividades, uniformidade dos serviços, melhor acompanhamento do cronograma físico-financeiro e definição clara das responsabilidades contratuais, contribuindo para a eficiência da fiscalização e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O valor global estimado da contratação é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**,** conforme Planilha Orçamentária

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

elaborada pelo responsável técnico, que servirá como referência para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições legais relativas à exequibilidade dos preços.

O procedimento licitatório deverá assegurar igualdade de condições entre os participantes, ampla competitividade e julgamento objetivo, mediante exigências de habilitação compatíveis com a natureza e a complexidade da obra, evitando restrições indevidas à participação de empresas interessadas.

Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, por se tratar de procedimento adequado à natureza da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à execução da obra com qualidade, segurança e economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, localizada no Município de Tupandi/RS, visando à melhoria da infraestrutura física destinada à prestação dos serviços públicos de saúde, proporcionando condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários e profissionais.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que estabelece as diretrizes para a fase preparatória das licitações, exigindo o adequado planejamento da contratação, a definição da necessidade administrativa e a identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

A necessidade da intervenção foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a importância da adequação dos ambientes existentes e da ampliação da edificação, contemplando melhorias estruturais, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, esquadrias, acessibilidade e demais serviços previstos nos projetos de engenharia.

A contratação também encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo necessária a manutenção de condições adequadas de infraestrutura para assegurar a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

No âmbito estadual, destaca-se a Portaria SES nº 1.018/2023, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros destinados à implantação da Rede Bem Cuidar/RS, instituída pelo Decreto Estadual nº 56.062/2021, em conformidade com as disposições da Portaria SES/RS nº 360/2023.

O Município de Tupandi consta no Anexo Único da referida Portaria entre os municípios que aderiram à Rede Bem Cuidar/RS, com previsão de repasse financeiro estadual no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a despesas de manutenção e estruturação das Unidades Básicas de Saúde das equipes integrantes da Rede Bem Cuidar/RS.

A reforma e ampliação da UBS do Morro da Manteiga apresenta finalidade compatível com os objetivos de melhoria e estruturação da infraestrutura da atenção primária à saúde, observada a necessidade de comprovação da vinculação da unidade ao programa e da regularidade da utilização dos recursos estaduais, especialmente quanto aos prazos e às condições estabelecidos na legislação aplicável.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

Sob o aspecto técnico, a contratação está fundamentada nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, que estabelecem as características da intervenção, os serviços necessários, os quantitativos estimados e as condições de execução.

O valor global estimado da contratação é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, utilizando referências oficiais de custos da construção civil, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza técnica dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, fornecimento de materiais específicos e responsabilidade técnica pela execução, garantindo o atendimento às normas de engenharia, segurança e acessibilidade aplicáveis.

Diante do exposto, a contratação encontra-se fundamentada sob os aspectos legais, técnicos e administrativos, demonstrando-se necessária para a melhoria da infraestrutura da UBS do Morro da Manteiga e para o fortalecimento dos serviços de atenção primária à saúde, justificando o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições aplicáveis às fontes de recursos utilizadas.

4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para a execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, observando integralmente as exigências, os critérios e as condições estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica e seus respectivos anexos.

A documentação relativa à qualificação técnica deverá atender às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando as características, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

As exigências de habilitação técnica, incluindo eventuais registros profissionais, comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, indicação de responsável técnico e demais documentos pertinentes, serão aquelas expressamente previstas no edital, não sendo admitidas exigências adicionais que não estejam contempladas no instrumento convocatório.

A análise da documentação apresentada será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente, assegurando a isonomia entre os participantes, a competitividade e a seleção de empresa apta à execução do objeto.

Dessa forma, a comprovação da qualificação técnica deverá observar integralmente as disposições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, que estabelecerão os requisitos necessários à habilitação das empresas interessadas na contratação.

5. IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

A execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, poderá ocasionar impactos ambientais temporários, característicos das atividades da construção civil, bem como impactos sociais positivos e permanentes, decorrentes da melhoria da infraestrutura destinada à prestação dos serviços públicos de saúde.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

Quanto aos impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos provenientes das demolições, remoções e substituições de materiais, a emissão de poeira, a produção de ruídos, o consumo de água e energia elétrica e a movimentação de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e minimização desses impactos, incluindo a adequada segregação, coleta, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Deverão ser observadas práticas de utilização racional de materiais e recursos naturais, controle de poeira e ruídos, manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras, bem como medidas de prevenção de danos às instalações existentes e às áreas adjacentes à edificação.

A execução das instalações hidrossanitárias, incluindo o sistema de tratamento de esgoto previsto no projeto, deverá atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis, visando assegurar condições adequadas de funcionamento e evitar possíveis impactos ao meio ambiente.

Quanto aos impactos sociais, a contratação apresenta benefícios relevantes à população, especialmente pela melhoria das condições estruturais, funcionais, sanitárias e de acessibilidade da unidade de saúde.

A reforma e ampliação proporcionarão ambientes mais adequados ao atendimento dos usuários e ao desenvolvimento das atividades dos profissionais, contribuindo para a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Destaca-se, ainda, a execução de adequações de acessibilidade, incluindo rampa, corrimãos, guarda-corpos e instalações sanitárias adaptadas, favorecendo a utilização da unidade por pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida.

Durante a execução da obra, poderão ocorrer interferências temporárias no funcionamento da unidade, decorrentes de ruídos, poeira, movimentação de equipamentos e restrições de acesso a determinados ambientes. Para minimizar esses efeitos, a empresa contratada deverá organizar as frentes de trabalho em conjunto com a Administração Municipal, adotando medidas de isolamento, sinalização e segurança, de modo a preservar a integridade dos usuários e profissionais e minimizar prejuízos à continuidade dos atendimentos.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos decorrentes da execução dos serviços.

Diante do exposto, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação serão predominantemente temporários e passíveis de controle, mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas.

Os impactos sociais esperados, por sua vez, são positivos e duradouros, uma vez que a obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura municipal de saúde, a valorização do patrimônio público e a oferta de melhores condições de atendimento à população de Tupandi/RS.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

A aceitação e a medição dos serviços referentes à obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, deverão observar as especificações constantes nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, edital e demais documentos integrantes da contratação.

6.1. Critérios de aceitação dos serviços

Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A fiscalização municipal será responsável por acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados, observando especialmente:

I – A correspondência dos serviços com os projetos de engenharia, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos;

II – A qualidade dos materiais empregados, que deverão atender às especificações estabelecidas e apresentar condições adequadas de utilização;

III – A correta execução dos serviços, observando as técnicas construtivas, os padrões de acabamento, as condições de segurança e as normas técnicas aplicáveis;

IV – O cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

V – O adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas executados;

VI – A realização das correções eventualmente determinadas pela fiscalização municipal.

Os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela empresa contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais cabíveis.

6.2. Critérios de medição

As medições deverão ser realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização municipal, observando os quantitativos, as unidades de medida e os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária contratual.

As medições poderão ocorrer mensalmente, conforme o andamento da obra e as condições estabelecidas no contrato, mediante levantamento dos serviços executados, conferência das quantidades e emissão do respectivo boletim de medição.

Para fins de medição, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Somente serão considerados os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

II – Os quantitativos deverão ser apurados de acordo com as unidades de medida previstas na Planilha Orçamentária;

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

III – Não serão medidos ou pagos serviços não executados, materiais simplesmente armazenados no canteiro de obras ou serviços que não atendam às condições de aceitação;

IV – A medição dos serviços de administração local deverá observar a proporcionalidade com o efetivo avanço físico da obra, conforme estabelecido no Memorial Descritivo;

V – Os serviços executados deverão ser conferidos e atestados pela fiscalização municipal, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos e correções antes da aprovação da medição;

VI – Eventuais alterações de quantitativos ou serviços somente poderão ser consideradas quando previamente autorizadas e formalizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Conforme previsto no Memorial Descritivo, não deverão ser realizadas medições de serviços cujo avanço físico seja inferior a 10% do respectivo item, ressalvadas as situações previstas para medição final ou alterações contratuais formalizadas.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização municipal, à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.3. Recebimento provisório e definitivo

Concluída a execução dos serviços, a obra será submetida à vistoria pela fiscalização municipal, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade com os projetos e especificações técnicas.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após a verificação inicial dos serviços executados.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante termo detalhado, após a comprovação do atendimento integral às exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais irregularidades identificadas durante as vistorias deverão ser corrigidas pela empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

A entrega da obra deverá contemplar a conclusão integral dos serviços contratados, a limpeza final, a retirada de materiais e equipamentos do canteiro, a recomposição das áreas afetadas e a comprovação do adequado funcionamento das instalações executadas.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, observadas as garantias e responsabilidades previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a aceitação e a medição do objeto estarão condicionadas à efetiva execução dos serviços, à conformidade com os documentos técnicos e à aprovação da fiscalização municipal, assegurando o controle da qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, no contrato, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, observando os prazos, as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

7.1. Infrações e penalidades aplicáveis

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Provocar atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas previstas no cronograma;

V – Deixar de apresentar documentação exigida ou prestar informações falsas durante a execução contratual;

VI – Praticar atos fraudulentos ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;

VII – Descumprir determinações regulares da fiscalização municipal ou deixar de corrigir irregularidades identificadas na execução dos serviços.

Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável às hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação.

b) Multa moratória: correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

c) Multa compensatória por inexecução parcial: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial das obrigações, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

d) Multa compensatória por inexecução total: correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto por responsabilidade da contratada.

e) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos na legislação, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos durante o período da sanção.

7.2. Condições de inadimplemento contratual

Caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, a fiscalização municipal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a contratada, indicando as irregularidades verificadas e, quando cabível, estabelecendo prazo para sua correção.

A aplicação de penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível, observando-se a proporcionalidade e evitando-se a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

A aplicação das penalidades não afastará a obrigação da contratada de reparar os danos causados à Administração Pública, corrigir serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou substituir materiais que não atendam às condições contratuais.

7.3. Extinção contratual

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A extinção contratual não afastará a aplicação das penalidades pertinentes, tampouco a responsabilidade da contratada pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração Municipal.

7.4. Disposições finais

A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de regular processo administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou das garantias contratuais, quando existentes, observados os procedimentos legais, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventuais valores remanescentes.

Dessa forma, as penalidades estabelecidas têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, prevenir atrasos e irregularidades na execução da obra e resguardar o interesse público, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos, das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga,

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

localizada no Município de Tupandi/RS, é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos e nas especificações dos serviços previstos nos projetos de engenharia e no Memorial Descritivo, utilizando como referências os sistemas oficiais de custos da construção civil, especialmente:

- **SINAPI:** Rio Grande do Sul, referência agosto de 2026;
- **SICRO3:** Rio Grande do Sul, referência julho de 2026;
- **OBRAS-SP:** São Paulo, referência agosto de 2026;
- **Composições próprias:** utilizadas para serviços e insumos específicos previstos na Planilha Orçamentária.

O orçamento contempla os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, serviços preliminares, demolições, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acessibilidade e demais serviços complementares.

Sobre os custos diretos foi considerado o percentual de 24,15% referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme demonstrado na documentação orçamentária.

O orçamento estimado encontra-se assim constituído:

Descrição	Valor
Valor total sem BDI	R$ 300.716,34
Valor correspondente ao BDI	R$ 72.601,07
Valor global estimado da contratação	**R$ 373.317,41**

A Planilha Orçamentária, acompanhada das respectivas composições de custos e demais documentos técnicos, integrará o processo licitatório, servindo como referência para a formulação e análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes.

O valor estimado observa as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para a definição do orçamento das contratações públicas, especialmente no que se refere às obras e aos serviços de engenharia.

A execução dos serviços deverá observar os quantitativos, preços e especificações estabelecidos na documentação técnica, sendo eventuais alterações contratuais submetidas à análise e autorização da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, fica estabelecido o valor global estimado de R$ 373.317,41 como referência para o procedimento licitatório, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

Municipal de Saúde, observada a disponibilidade de recursos e a classificação orçamentária correspondente.

A Portaria SES nº 1.018/2023, de 30 de novembro de 2023**,** prevê o repasse de recursos financeiros estaduais destinados à implantação da Rede Bem Cuidar/RS, contemplando o Município de Tupandi com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**,** destinado à manutenção e estruturação das Unidades Básicas de Saúde vinculadas às equipes integrantes do programa.

Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.99.99.00.00.00 – Obras e Instalações	47031	STN 621
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.31.00.00.00 – Posto de Saúde Morro da Manteiga	7016	STN 500

O valor global estimado da contratação é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**,** conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

A identificação da dotação orçamentária específica, incluindo a respectiva classificação da despesa e a fonte de recursos, será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, previamente à formalização da contratação, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

A execução da despesa deverá respeitar os limites dos créditos orçamentários disponíveis e as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

10. FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução contratual referente à obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, ficará sob a responsabilidade do servidor Diego Bocorny Da Rosa, matrícula nº 565, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, designado como fiscal titular pela Portaria Municipal nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025**.**

Na condição de suplente, fica designado o servidor Maycol Facchin Slongo, matrícula nº 423, também vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na referida Portaria.

A fiscalização contratual será exercida em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e comunicar à Administração Municipal as irregularidades identificadas.

Considerando a natureza da contratação, que envolve serviços de engenharia, a fiscalização contará com o auxílio técnico do engenheiro civil Rafael Alex Sehnem, CREA/RS nº 208524, para acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

executados com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

O acompanhamento técnico compreenderá a verificação da qualidade dos materiais empregados, dos métodos construtivos utilizados, do cumprimento das especificações técnicas, da evolução física da obra e das medições apresentadas pela empresa contratada.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Dessa forma, a fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados na Portaria Municipal nº 5.319/2025, com auxílio técnico do profissional de engenharia responsável, visando assegurar a correta execução da obra, o cumprimento das especificações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, no Município de Tupandi/RS, será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços e mediante apresentação e aprovação das respectivas medições pela fiscalização municipal.

As medições serão realizadas mensalmente, quando compatíveis com o andamento da obra, observando os critérios estabelecidos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A empresa contratada deverá apresentar o boletim de medição dos serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução;

II – As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, observando os quantitativos, as unidades de medida e os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária contratual;

III – Não serão realizadas medições com avanço inferior a 10% da obra, exceto para a última medição ou nas situações decorrentes de termo aditivo, conforme previsto no Memorial Descritivo;

IV – A fiscalização municipal deverá conferir os serviços executados, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas e atestar a medição para fins de pagamento;

V – Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos no edital e no contrato;

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

VI – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

VII – Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, rejeitados pela fiscalização ou sem comprovação suficiente não serão incluídos na medição aprovada até a regularização das pendências;

VIII – A medição dos serviços de administração local deverá observar a proporcionalidade com o avanço físico da obra, não sendo admitido pagamento automático pelo simples decurso do tempo.

O Cronograma Físico-Financeiro servirá como instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não constituindo, isoladamente, comprovação da realização dos serviços ou autorização para pagamento.

Eventuais divergências identificadas nas medições deverão ser comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção, assegurando-se o tratamento da parcela incontroversa, quando cabível, conforme a legislação e as condições contratuais.

Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

O pagamento de determinada medição não implicará o recebimento definitivo dos serviços correspondentes, tampouco afastará a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

O pagamento final ficará condicionado à conclusão dos serviços contratados, à aprovação da medição final pela fiscalização municipal e ao atendimento das exigências documentais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva evolução física da obra, mediante medições devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização municipal, garantindo a correspondência entre os valores pagos e os serviços executados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. CONCLUSÃO

Diante das informações e justificativas apresentadas neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Morro da Manteiga, localizada no Município de Tupandi/RS, é necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A intervenção tem como finalidade proporcionar melhorias nas condições estruturais, funcionais e de acessibilidade da unidade, garantindo ambientes mais seguros, adequados e confortáveis para os usuários e profissionais, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, documentos que estabelecem as condições técnicas, os quantitativos, os custos estimados e os parâmetros necessários à execução e fiscalização da obra.

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

O valor global estimado da contratação é de R$ 373.317,41 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**,** conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, com prazo previsto de execução de 04 (quatro) meses, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais.

A seleção da empresa contratada ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a competitividade, a transparência, a economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, as normas de engenharia, os requisitos de segurança e acessibilidade e as demais disposições previstas no edital e no contrato, ficando sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal.

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante medições devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização municipal, assegurando o controle da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considera-se a contratação tecnicamente justificada, economicamente fundamentada e administrativamente necessária, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária, com o objetivo de viabilizar a reforma e ampliação da UBS do Morro da Manteiga e proporcionar melhores condições de atendimento à população do Município de Tupandi/RS.

Isabel Cristina Franzen Bervian
Diretora de Planejamento

Rafael Alex Sehnem
Engenheiro Civil – CREA/RS 208524

Nestor Erbes
Secretária de Saúde

Assinado por 3 pessoas: ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN, NESTOR ERBES e RAFAEL ALEX SEHNEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9 e informe o código 0112-B494-976F-60D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0112-B494-976F-60D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN (CPF 012.XXX.XXX-05) em 28/10/2026 13:54:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NESTOR ERBES (CPF 921.XXX.XXX-20) em 28/10/2026 14:19:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL ALEX SEHNEM (CPF 003.XXX.XXX-31) em 28/10/2026 14:34:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/0112-B494-976F-60D9